



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**Institui a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA", neste Município, e dá outras providências.**

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito municipal, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

**Art. 2º** A Semana de que trata o Art. 1º desta Lei fundamenta-se no dever do Poder Público de promover a saúde, conforme Art. 196 da Constituição Federal, e especificamente nos Arts. 258 e 259 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que dispõem, respectivamente:

I – "A saúde é direito de todos, e é dever do Município assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei";

II – "As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita prioritariamente por órgãos oficiais e complementarmente por meio de instituições privadas, devidamente qualificados para participar do Sistema Único de Saúde, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde".



Parágrafo único. A Semana visa, também:

- a) Conscientizar a população sobre a leucemia, seus sintomas e diagnóstico precoce;
- b) Incentivar a doação de medula óssea e sangue;
- c) Divulgar informações sobre tratamentos e apoiar pacientes e familiares;
- d) Promover hábitos saudáveis e capacitar profissionais de saúde.

**Art. 3º** Durante a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA", o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover:

- I – Campanhas informativas e educativas;
- II – Eventos com profissionais, pacientes e especialistas;
- III – Iluminação de edifícios públicos na cor laranja;
- IV – Mutirões para doação de medula óssea e campanhas de doação de sangue;
- V – Distribuição de materiais educativos;
- VI – Parcerias com entidades de saúde e sociedade civil (Lei nº 13.019/2014);
- VII – Integração das ações ao Plano Municipal de Saúde.

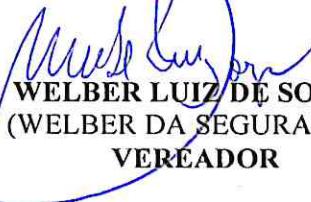
**Art. 4º** A coordenação das ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar parcerias e integrar campanhas existentes como o "Fevereiro Laranja".

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos propõe,

Vila Velha, 24 de outubro de 2025.

  
WELBER LUIZ DE SOUZA  
(WELBER DA SEGURANÇA)  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA" em Vila Velha, a ser realizada na primeira semana de fevereiro.

Esta iniciativa encontra sólida fundamentação jurídica no Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. No âmbito municipal, os Arts. 258 e 259 da Lei Orgânica de Vila Velha reforçam este dever, determinando que o Município assegure a saúde e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao ente municipal sua regulamentação, fiscalização e controle.

A leucemia, câncer do sangue com alta incidência, demanda ações de conscientização. Seus sintomas inespecíficos atrasam o diagnóstico, sendo a detecção precoce vital para o tratamento. A doação de medula óssea e sangue é essencial, mas carece de mais doadores.

A Semana proposta visa, portanto, educar a população, incentivar a doação de medula e sangue, apoiar pacientes e familiares, e fortalecer a articulação do Poder Público com a sociedade civil.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Vila Velha, 24 de outubro de 2025.

Nestes termos propõe,



WELBER LUIZ DE SOUZA  
(WELBER DA SEGURANÇA)  
VEREADOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800310031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em **11/11/2025 14:06**

Checksum: **9E145CE512952F4941A6AE14D8C998F6AA0D1BB891F027D91A7463872A85256B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.